RESOLUÇÃO DE Nº CM-027/88

INSTITUI NA CAMARA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, A SESSÃO ESPECIAL COMUNITARIA- S.E.C.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais , pelos seus representantes na câmara Municipal aprova e eu Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º -Fica instituída na Câmara Municipal de Divinópolis, a sessão Especial Comunitária - S.E.C - com a finalidade de abrir ao povo do Município, a possibilidade de participação e integração nos trabalhos do Legislativo Divinopolitano, observando o seguinte:

1 – A sessão Especial Comunitária será realizada em toda a primeira quinta – do mês, na comunidade que a solicitar;

11 – A solicitação será dirigida à Presidência por escrito, até dia 20, de cada mês, devendo anexar a pauta, indicar o mês e o local em que será realizada a reunião;

111 – A Comunidade que requerer, organizará a pauta, cuidando para que existam as condições necessárias para sua realização e convidará os moradores para dela participarem;

1V – Não havendo solicitação da comunidade para a realização da Sessão Especial Comunitária, esta será realizada no plenário da Câmara Municipal de Divinópolis, devendo a Mesa Diretora organizar a respectiva pauta;

V – A Sessão Especial Comunitária poderá, à pedido da comunidade, ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis, seguido os tramites normais, como se fora realizada na comunidade.

Parágrafo Primeiro - poderá participar da reunião, qualquer cidadão, independente do bairro onde desida;

Parágrafo Segundo – A Sessão Especial Comunitária, será registrada em ata, lavrada em livro próprio ou datilografado.

Artigo 2º - Na Sessão Especial Comunitária, não serão permitidos apartes ou replicas, exceto esclarecimentos e cada orador não poderá exceder a:

1 –Vereadores ....04 minutos cada um.

11 – Presidentes de Associações e / ou Conselhos Comunitários que tenham convocado a sessão 10 (dez)minutos cada um;

111 - - Moradores, Maximo 8 (oito).....05 (cinco) minutos cada um.

1V – Para esclarecimentos .....02 (dois minutos cada um.

Artigo 3º - As reivindicações, sugestões ou denuncias, serão avaliadas pela Mesa Diretora, e encaminhadas às comissões Permanentes ou Especiais, para as providencias que cada caso requer.

Parágrafo único – as comissões designadas por oficio, terão o prazo Maximo de 20 (vinte), dias corridos do repasse da matéria, para manifestar por escrito sobre as reivindicações, sugestões ou denuncias da comunidade.

Artigo 4º - A Sessão Especial Comunitária, terá inicio às 19:00 horas, com duração de duas horas, prorrogáveis, se necessário, por decisão da assembléia.

Artigo 5º - Sempre que houver assunto urgente, inadiável de interesse relevante para a comunidade, serão comprovados Sessões Especiais Comunitárias Extraordinárias, em dia, hora local previamente marcados pela Mesa Diretora.

Artigo6º - A realização da sessão Especial Comunitária, não importará em ônus financeiro para o erário publico municipal, mas terá presença obrigatória dos senhores vereadores.

Parágrafo ùnico - A atual parte variável da remuneração dos vereadores, será dividida por tantas quantas forem as sessões Ordinárias e Especiais dos mesmos as sessões ordinárias e especiais comunitárias realizadas em cada mês e paga de acordo com o comparecimento dos mesmos as sessões.

Artigo 7º - A matéria contida na presente Resolução, será integrada no artigo 117, inciso 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, em vigor, sujeita a adaptações, segundo dispositivos legais superiores.

Artigo 8º -revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor na data de sua publicação .

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Divinópolis, 08 de novembro de 1.988
Vereador Artur Diniz Filho – Presidente.